



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Gil Martins, 2000, - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
Telefone: - www.detran.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00030.039738/2026-57

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

1.2. Contratação de serviço especializado de tecnologia da informação para disponibilização de conectividade segura e direta entre o ambiente tecnológico do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI e as aplicações da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN hospedadas nos Centros de Dados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por meio da solução Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, mediante estabelecimento de conexão VPN *site-to-site*, conforme condições, requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. A solução deverá contemplar 01 (um) túnel VPN *site-to-site*, destinado à comunicação com os sistemas da SENATRAN, abrangendo o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, o Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH e o Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, nos ambientes de homologação e produção, sendo a comunicação com os diferentes serviços realizada por meio das respectivas portas de comunicação.

1.4. O circuito de acesso à internet necessário ao estabelecimento da conexão VPN será disponibilizado e gerenciado pelo DETRAN/PI, não integrando o objeto da contratação.

1.5. Natureza do objeto

1.5.1. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo de tecnologia da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade de disponibilidade contínua da conectividade entre o ambiente tecnológico do DETRAN/PI e as aplicações da SENATRAN hospedadas nos Centros de Dados do SERPRO.

1.6. Quantitativo

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
1	Serviço	Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, contemplando 01 (um) túnel VPN <i>site-to-site</i> .	1

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI conectividade segura, estável e contínua

com as aplicações da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN hospedadas nos Centros de Dados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, especialmente os sistemas RENAAM, RENACH e RENAINF.

2.2. O acesso a essas aplicações é necessário ao desempenho das atividades institucionais do DETRAN/PI relacionadas ao registro, à consulta, à atualização e à validação de informações referentes a veículos, condutores e infrações de trânsito, exigindo a disponibilidade de meio adequado de comunicação entre o ambiente tecnológico da Autarquia e os serviços disponibilizados pela SENATRAN.

2.3. A indisponibilidade ou inadequação dessa conectividade pode comprometer o intercâmbio de informações necessário à execução das atividades administrativas e operacionais dependentes das bases nacionais de trânsito. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de solução capaz de assegurar comunicação segura, estável e contínua entre os ambientes tecnológicos envolvidos, preservando as condições necessárias ao regular desempenho das atividades institucionais do DETRAN/PI.

2.4. Para atendimento da necessidade identificada, o planejamento da contratação considerou a utilização da infraestrutura de acesso à internet já disponibilizada e gerenciada pelo DETRAN/PI, de modo a viabilizar a conectividade necessária sem a contratação de link dedicado adicional.

2.5. A análise detalhada da necessidade administrativa, das alternativas consideradas, do dimensionamento e da solução definida encontra-se registrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A contratação compreende a prestação do serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, destinado à disponibilização de conectividade segura e direta entre o ambiente tecnológico do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI e as aplicações da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN hospedadas nos Centros de Dados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

3.2. A conectividade será estabelecida mediante 01 (um) túnel VPN site-to-site, utilizando como meio de acesso o circuito de internet disponibilizado e gerenciado pelo DETRAN/PI. A conexão será realizada de forma criptografada, proporcionando segurança e controle sobre o tráfego de dados entre os ambientes envolvidos.

3.3. O túnel VPN deverá possibilitar a comunicação com os sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM, Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH e Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, abrangendo os ambientes de homologação e produção, sendo a comunicação com os diferentes serviços realizada por meio das respectivas configurações e portas de comunicação, conforme dimensionamento validado pela área técnica.

3.4. A solução deverá contemplar os recursos técnicos inerentes ao Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, incluindo infraestrutura redundante de *firewalls*, monitoramento da conectividade, medição de qualidade, análise de fluxo, prevenção básica de intrusão e proteção contra ataques volumétricos do tipo DDoS, conforme as condições e especificações técnicas aplicáveis ao serviço.

3.5. Integram, ainda, o objeto as atividades necessárias à configuração, ativação e manutenção da conectividade VPN, bem como a prestação de suporte técnico durante todo o período de execução contratual.

3.6. O fornecimento ou a contratação do circuito de acesso à internet utilizado pelo DETRAN/PI para o estabelecimento da conexão VPN não integra o objeto, permanecendo sua disponibilização e gerenciamento sob responsabilidade da Autarquia.

4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. O quantitativo da contratação foi definido a partir do dimensionamento técnico da solução necessária ao atendimento da demanda do DETRAN/PI, considerando as características da conectividade a ser estabelecida entre o ambiente tecnológico da Autarquia e as aplicações da SENATRAN hospedadas nos Centros de Dados do SERPRO.

4.2. Para atendimento da necessidade identificada, foi dimensionada a contratação de 01 (um) serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, compreendendo a disponibilização de 01 (um) túnel VPN site-to-site, suficiente para viabilizar conjuntamente a comunicação com os sistemas RENAAM, RENACH e RENAINF, nos ambientes de homologação e produção, mediante utilização das respectivas configurações e portas de comunicação, conforme manifestação técnica constante dos autos.

4.3. O dimensionamento da contratação não está relacionado à quantidade de acessos, usuários ou transações realizadas nos sistemas nacionais de trânsito, uma vez que o quantitativo corresponde à solução de conectividade necessária à comunicação entre os ambientes tecnológicos envolvidos. Conforme validação da área técnica, não se mostra necessária a disponibilização de túneis distintos para cada sistema ou ambiente, sendo suficiente o quantitativo de 01 (um) túnel VPN site-to-site para atendimento conjunto da necessidade identificada.

4.4. O quantitativo estimado e sua respectiva memória de cálculo encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no âmbito do Processo SEI nº 00030.039738/2026-57, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis, o dimensionamento da demanda e a solução adequada ao atendimento da necessidade identificada.

5.2. Conforme demonstrado no ETP, a necessidade consiste em assegurar conectividade segura, estável e contínua entre o ambiente tecnológico do DETRAN/PI e as aplicações da SENATRAN hospedadas nos Centros de Dados do SERPRO. Para seu atendimento, foi definida a contratação do Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, dimensionada em 01 (um) serviço, contemplando 01 (um) túnel VPN site-to-site, conforme manifestação técnica constante dos autos.

5.3. A contratação está sendo instruída sob a forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, condicionada sua formalização à demonstração, nos autos, da inviabilidade de competição, nos termos do § 1º do referido artigo, e ao atendimento dos demais requisitos aplicáveis ao processo de contratação direta previstos no art. 72 da mesma Lei.

5.4. O detalhamento das análises que fundamentaram a necessidade, a escolha da solução e o respectivo dimensionamento encontra-se registrado no ETP e nos documentos técnicos que o subsidiam, aos quais este Termo de Referência se reporta.

6. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE NEGÓCIO

6.1. A contratação encontra-se alinhada às necessidades tecnológicas e de negócio do DETRAN/PI, ao viabilizar a conectividade necessária à integração do ambiente tecnológico da Autarquia com as aplicações da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN hospedadas nos Centros de Dados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

6.2. Sob a perspectiva tecnológica, a solução mostra-se compatível com a infraestrutura disponível no DETRAN/PI, ao possibilitar o estabelecimento de comunicação segura por meio de VPN *site-to-site*, utilizando o circuito de acesso à internet já disponibilizado e gerenciado pela Autarquia. A solução permitirá a conectividade com os sistemas RENAAM, RENACH e RENAINF, nos ambientes de homologação e produção, sem necessidade de contratação de circuito dedicado adicional.

6.3. Sob a perspectiva de negócio, a conectividade constitui suporte tecnológico necessário à continuidade das atividades institucionais do DETRAN/PI que dependem do intercâmbio de informações com as bases nacionais de veículos, condutores e infrações de trânsito, contribuindo para a disponibilidade dos serviços e processos institucionais dependentes dessas informações.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade de conectividade segura, estável e contínua entre o ambiente tecnológico do DETRAN/PI e as aplicações da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN hospedadas nos Centros de Dados do SERPRO, garantindo o funcionamento regular dos sistemas RENAVAL, RENACH e RENAINF.

7.2. Espera-se proporcionar comunicação confiável para o intercâmbio de informações necessárias às atividades institucionais relacionadas ao registro, à consulta, à atualização e à validação de dados de veículos, condutores e infrações de trânsito, reduzindo o risco de interrupções na prestação dos serviços públicos dependentes dessas bases nacionais.

7.3. Como resultado da contratação, busca-se ainda:

a) assegurar a integração contínua entre os ambientes tecnológicos do DETRAN/PI e da SENATRAN;

b) preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das comunicações realizadas por meio da solução VPN;

c) racionalizar a utilização da infraestrutura tecnológica existente, mediante aproveitamento do circuito de acesso à internet já disponibilizado e gerenciado pelo DETRAN/PI, sem necessidade de contratação de link dedicado adicional; e

d) proporcionar maior eficiência operacional e continuidade das atividades institucionais que dependem do acesso às bases nacionais de trânsito.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da contratação não se mostra técnica e funcionalmente adequado, tendo em vista que o objeto constitui solução integrada de conectividade, dimensionada para atendimento conjunto da necessidade do DETRAN/PI mediante a disponibilização de 01 (um) túnel VPN *site-to-site*.

8.2. O fracionamento do objeto em contratações distintas não apresenta vantagem técnica para a Administração, uma vez que a comunicação com as aplicações abrangidas pela contratação será realizada por meio da mesma solução de conectividade VPN, não havendo componentes autônomos cuja contratação separada se mostre necessária ou adequada ao atendimento da demanda.

8.3. A contratação em item único preserva, portanto, a unidade técnica e operacional da solução, favorece a continuidade da conectividade e permite a adequada definição das responsabilidades relacionadas à sua execução. A análise do parcelamento encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra os autos.

9. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente contratação.

9.2. A vedação justifica-se pelas características do objeto e pela forma de contratação adotada. Trata-se de solução integrada e unitária de conectividade, a ser executada sob responsabilidade de um único prestador, não havendo parcelas autônomas ou complexidade técnica que justifiquem a reunião de empresas para conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômicas necessárias à execução do objeto.

9.3. Ademais, a contratação está sendo instruída sob a forma de contratação direta por

inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição a ser demonstrada nos autos, inexistindo procedimento competitivo destinado à seleção de fornecedores no qual a constituição de consórcio pudesse ampliar a competitividade.

9.4. Dessa forma, a admissão de consórcio não apresenta utilidade para o atendimento da necessidade administrativa nem se mostra compatível com a configuração da contratação pretendida, razão pela qual fica vedada sua participação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução consiste na prestação do serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, destinado a estabelecer conectividade segura e direta entre o ambiente tecnológico do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI e as aplicações da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN hospedadas nos Centros de Dados do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

10.2. A conectividade será estabelecida mediante 01 (um) túnel VPN site-to-site, utilizando o circuito de acesso à internet disponibilizado e gerenciado pelo DETRAN/PI, dimensionado para possibilitar a comunicação com os sistemas abrangidos pela contratação nos ambientes de homologação e produção, conforme as configurações e portas de comunicação aplicáveis.

10.3. A solução compreende as atividades necessárias à configuração, ativação, disponibilização e manutenção da conectividade VPN, bem como os serviços de monitoramento e suporte técnico inerentes ao serviço durante todo o período de execução contratual.

10.4. Integram a solução os recursos de segurança e gerenciamento associados ao Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, compreendendo, conforme as especificações técnicas do serviço, infraestrutura redundante de *firewalls*, medição da qualidade da conectividade, análise de fluxo, monitoração, prevenção básica de intrusão e proteção contra ataques volumétricos do tipo DDoS, sem prejuízo dos demais recursos inerentes ao serviço contratado.

10.5. A implantação deverá observar os alinhamentos e procedimentos técnicos necessários à configuração e validação da conectividade, incluindo as verificações pertinentes no ambiente de homologação previamente à utilização em produção, de modo a assegurar a adequada comunicação entre os ambientes envolvidos.

10.6. O circuito de acesso à internet necessário ao estabelecimento da VPN permanecerá sob responsabilidade do DETRAN/PI e não integra a solução contratada, não estando compreendido no objeto o fornecimento de link dedicado de internet.

10.7. A solução deverá ser mantida durante todo o período de execução contratual, observados os requisitos de segurança, disponibilidade, monitoramento, suporte e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na documentação técnica aplicável ao serviço.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização e a manutenção do serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, observadas as especificações técnicas da solução, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na documentação técnica aplicável.

11.2. O início da execução compreenderá os alinhamentos técnicos necessários entre as equipes do DETRAN/PI e da contratada para configuração da solução, incluindo o fornecimento e a validação dos parâmetros de rede, endereçamentos, configurações, portas de comunicação e demais informações técnicas necessárias ao estabelecimento da conexão VPN *site-to-site*.

11.3. Após a disponibilização das informações e condições técnicas necessárias, caberá à contratada realizar as atividades sob sua responsabilidade para configuração, ativação e disponibilização do túnel VPN, de modo a possibilitar a comunicação entre o ambiente

tecnológico do DETRAN/PI e as aplicações abrangidas pela contratação.

11.4. A conectividade deverá ser submetida às verificações técnicas necessárias à validação de seu funcionamento, observando-se, inicialmente, o ambiente de homologação e, após a validação pertinente, a utilização em ambiente de produção, conforme os procedimentos técnicos aplicáveis.

11.5. Durante a execução continuada do serviço, a contratada deverá manter a solução disponível e em funcionamento, observados os níveis de serviço estabelecidos para a contratação, realizando o monitoramento, a manutenção e o suporte técnico inerentes ao Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, bem como o tratamento das ocorrências relacionadas aos componentes sob sua responsabilidade.

11.6. As ocorrências relacionadas à indisponibilidade ou inadequação do circuito de acesso à internet disponibilizado pelo DETRAN/PI ou a outros componentes de infraestrutura sob responsabilidade da Autarquia não serão imputadas à contratada, sem prejuízo da colaboração técnica necessária à identificação da origem de eventuais falhas de conectividade.

11.7. Por se tratar de serviço de conectividade de tecnologia da informação prestado por meio de infraestrutura de rede, a execução do objeto não exige a presença permanente de equipe da contratada nas dependências do DETRAN/PI, devendo as atividades de configuração, ativação, manutenção, monitoramento e suporte ser executadas de acordo com os procedimentos e condições aplicáveis à solução contratada.

11.8. A execução será acompanhada pelo DETRAN/PI, por meio dos agentes formalmente designados, para verificação da regular disponibilização do serviço e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto ocorrerá sob o **regime de empreitada por preço unitário**, considerando que a remuneração da contratada será apurada mensalmente, com base no valor mensal estabelecido para o serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, observada a efetiva prestação do serviço no respectivo período de medição.

12.2. O objeto corresponde à disponibilização e manutenção de 01 (um) serviço de conectividade, contemplando 01 (um) túnel VPN *site-to-site*, destinado à comunicação com as aplicações RENAAM, RENACH e RENAINF, nos ambientes de homologação e produção.

12.3. A remuneração mensal estará sujeita aos critérios de medição, níveis de serviço e eventuais descontos previstos neste Termo de Referência e na documentação técnica aplicável, não sendo calculada em função da quantidade de acessos, transações realizadas, usuários ou volume de dados trafegados.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado, relativamente a cada período de prestação, mediante **recebimento provisório e recebimento definitivo**, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução pelo gestor e pelos fiscais do contrato.

13.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até **3 (três) dias corridos**, contado do recebimento ou da disponibilização, pela contratada, da documentação correspondente à prestação dos serviços no período de referência, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização verificará, no que couber:

- a) a efetiva disponibilização do serviço no período de referência;

- b) a observância das condições técnicas e dos níveis de serviço aplicáveis à solução contratada;
- c) as falhas, indisponibilidades e demais ocorrências registradas durante o período, inclusive quanto ao respectivo tratamento;
- d) os chamados de suporte relacionados ao serviço, quando houver;
- e) a existência de eventuais ocorrências passíveis de aplicação de descontos ou outras consequências previstas contratualmente; e
- f) o cumprimento das demais obrigações técnicas e operacionais pertinentes à prestação do serviço.

13.4. Concluída a verificação, a fiscalização registrará o resultado da análise e encaminhará ao responsável pelo recebimento definitivo as informações e os documentos necessários à realização do respectivo ateste.

13.5. O **recebimento definitivo** será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante análise da documentação correspondente à prestação dos serviços e das informações produzidas pela fiscalização, com a verificação da regularidade da execução e o respectivo ateste, observado o **prazo total de até 5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação dos serviços.

13.6. O prazo estabelecido para o recebimento provisório encontra-se compreendido no prazo total previsto para o recebimento definitivo, não sendo os prazos cumulativos ou sucessivos.

13.7. Constatada falha, irregularidade ou desconformidade imputável à contratada que implique rejeição, total ou parcial, dos serviços, estes deverão ser refeitos, corrigidos ou **substituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contado da comunicação formal do DETRAN/PI, sem prejuízo da observância de prazo inferior estabelecido para a respectiva ocorrência em razão do nível de severidade, dos níveis de serviço ou das condições de atendimento previstas na documentação técnica da solução.

13.8. Na hipótese de irregularidade de natureza administrativa ou documental para a qual não exista prazo específico estabelecido na documentação da solução ou no instrumento contratual, a contratada deverá promover a regularização no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da comunicação formal do DETRAN/PI, admitida, mediante justificativa aceita pela fiscalização, a concessão de prazo diverso quando a natureza da ocorrência assim exigir.

13.9. A correção ou regularização da ocorrência não prejudicará a aplicação dos descontos ou glosas decorrentes dos níveis de serviço, nem das sanções ou demais consequências contratuais cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações da contratada.

13.10. As ocorrências relacionadas ao circuito de acesso à internet ou a outros componentes da infraestrutura tecnológica sob responsabilidade do DETRAN/PI deverão ser devidamente identificadas e consideradas na aferição da prestação, de modo que eventual indisponibilidade somente seja imputada à contratada quando relacionada aos componentes da solução sob sua responsabilidade.

13.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à correção de falhas, vícios ou desconformidades posteriormente identificados e que lhe sejam imputáveis, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

13.12. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com a liberação da parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, quando cabível.

14. GARANTIA DO PRODUTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Por se tratar de prestação continuada de serviço de conectividade, não se aplica ao objeto garantia de produto em sentido estrito, devendo a contratada, contudo, assegurar a adequada prestação, manutenção e suporte da solução durante todo o período de execução contratual.

14.2. Durante a execução dos serviços, caberá à contratada assegurar a manutenção e o suporte técnico inerentes à solução Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, adotando as providências necessárias à análise, ao tratamento e à correção de falhas, indisponibilidades ou demais ocorrências relacionadas aos componentes do serviço sob sua responsabilidade.

14.3. O suporte técnico será prestado por meio dos canais de atendimento disponibilizados para a solução, os quais deverão possibilitar o registro de solicitações 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados, quanto ao tratamento das ocorrências, os procedimentos, níveis de severidade, períodos de atendimento e demais condições estabelecidos na documentação técnica aplicável ao serviço.

14.4. As solicitações e ocorrências relacionadas à prestação do serviço deverão ser registradas e acompanhadas de forma a permitir a identificação do chamado, de sua natureza e do respectivo tratamento, possibilitando ao DETRAN/PI o acompanhamento das providências adotadas e a verificação do cumprimento das condições aplicáveis ao suporte técnico.

14.5. As falhas e indisponibilidades relacionadas aos componentes da solução sob responsabilidade da contratada deverão ser tratadas de acordo com os procedimentos e níveis de serviço aplicáveis, sem prejuízo da incidência dos descontos, glosas ou demais consequências contratuais cabíveis quando caracterizado o descumprimento das condições estabelecidas para o serviço.

14.6. Não serão imputadas à contratada as falhas ou indisponibilidades comprovadamente decorrentes do circuito de acesso à internet ou de outros componentes da infraestrutura tecnológica sob responsabilidade do DETRAN/PI, sem prejuízo da necessária colaboração técnica entre as partes para identificação da origem da ocorrência.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 23.328,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte e oito reais)** para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal de **R\$ 1.944,00 (mil, novecentos e quarenta e quatro reais)** para a prestação do serviço **Via SERPRO – Plano Conectividade VPN**.

15.2. A estimativa tem como referência a proposta comercial apresentada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para o serviço Via SERPRO – Conectividade VPN – Mercado Público, juntada aos autos do Processo SEI nº 00030.039738/2026-57.

15.3. A memória de cálculo da estimativa é a seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Período	Valor total estimado
1	Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, contemplando 01 (um) túnel VPN <i>site-to-site</i>	1 serviço	R\$ 1.944,00	12 meses	R\$ 23.328,00

15.4. **Memória de cálculo:** R\$ 1.944,00 × 12 meses = **R\$ 23.328,00**.

15.5. O valor acima corresponde à estimativa econômica da contratação, elaborada com base na proposta comercial que instrui os autos, sem prejuízo da demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados pelo futuro contratado em contratações de

objetos de mesma natureza ou por outros meios idôneos admitidos pela legislação, para fins de justificativa do preço da contratação direta.

16. ORÇAMENTO SIGILOSO

16.1. Não será adotado orçamento sigiloso na presente contratação, sendo o valor estimado da contratação de caráter público e expressamente indicado neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o Processo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 45201 – Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN

Fonte de Recursos: 500/501

Identificador do Exercício da Fonte: 1 - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

Elemento de Despesa: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

18. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Não se aplicam à presente contratação os mecanismos de tratamento diferenciado e favorecido relacionados à participação em procedimento competitivo, tais como participação exclusiva, reserva de cota ou preferência na contratação, previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

18.2. A inaplicabilidade desses mecanismos justifica-se pelo fato de a contratação estar sendo processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição a ser demonstrada nos autos, inexistindo disputa entre fornecedores na qual possam incidir os benefícios destinados a ampliar a participação e a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte.

18.3. Além disso, a contratação pretendida possui objeto específico, cuja execução será atribuída ao fornecedor cuja condição para a contratação direta deverá ser devidamente demonstrada no processo, não havendo seleção competitiva na qual possam ser estabelecidas participação exclusiva, reserva de cota ou critérios de preferência entre licitantes.

18.4. A inaplicabilidade desses mecanismos não afasta a observância das demais disposições da Lei Complementar nº 123/2006 eventualmente incidentes sobre a contratação, quando cabíveis.

19. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

19.1. Não se aplicam à presente contratação modalidade de licitação, critério de julgamento ou modo de disputa, tendo em vista que o objeto será processado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição a ser demonstrada nos autos, nos termos do § 1º do referido artigo.

19.2. A inaplicabilidade desses institutos justifica-se pela inexistência de procedimento competitivo destinado à seleção entre propostas ou fornecedores, não havendo, portanto, disputa a ser submetida a modalidade licitatória, critério de julgamento ou modo de disputa.

19.3. A formalização da contratação ficará condicionada à adequada instrução do processo de contratação direta, inclusive quanto à demonstração do enquadramento da hipótese de inexigibilidade, à justificativa do preço, à comprovação da habilitação e qualificação

do contratado e ao atendimento dos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

20. CONDIÇÕES E VALIDADE DA PROPOSTA

20.1. A proposta comercial que instruir a contratação deverá identificar de forma clara o serviço ofertado, suas condições de prestação e o respectivo valor, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A proposta deverá possuir prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, devendo permanecer válida na data da formalização da contratação.

20.3. Caso a formalização da contratação não ocorra dentro do prazo de validade da proposta, deverá ser solicitada à futura contratada sua revalidação ou a apresentação de proposta comercial atualizada, de modo a assegurar a atualidade das condições comerciais que fundamentam a contratação.

20.4. Não serão exigidas amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, considerando a natureza do objeto e as características da solução pretendida, cuja adequação será aferida mediante as especificações técnicas, a documentação pertinente ao serviço e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, não se mostrando necessária a realização desses procedimentos para a formalização da contratação.

21. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. Previamente à formalização da contratação, deverá ser verificado o atendimento, pela futura contratada, aos requisitos de habilitação e qualificação necessários e suficientes à execução do objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, mediante apresentação dos documentos pertinentes ou consulta, pela Administração, aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis.

21.2. Considerando o valor estimado da contratação e a faculdade prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação de habilitação cuja exigência não se mostre necessária à segurança da contratação, sem prejuízo da verificação das condições indispensáveis à celebração do ajuste.

21.3. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser comprovada a existência jurídica da futura contratada e, quando cabível, sua regular representação e autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, observada sua natureza jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista, serão verificadas, na extensão aplicável à contratação, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a regularidade perante as Fazendas competentes, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a regularidade perante a Justiça do Trabalho e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, admitida a comprovação por meios eletrônicos ou mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

21.5. Para fins de verificação da inexistência de impedimentos ou restrições à contratação, serão realizadas consultas aos cadastros oficiais aplicáveis, compreendendo, conforme o caso:

- a) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF; e

f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

21.6. Eventual ocorrência identificada nas consultas deverá ser analisada quanto à sua vigência, abrangência e efeitos sobre a possibilidade de contratação, não sendo suficiente, por si só, a mera existência de registro para impedir a contratação sem a correspondente análise de seus efeitos jurídicos.

21.7. Quanto à qualificação técnica, considerando as características específicas da contratação pretendida, a capacidade para execução do objeto será demonstrada mediante a documentação institucional e técnica pertinente à disponibilização e operação do serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, apta a comprovar que a futura contratada dispõe das condições técnicas necessárias à prestação, manutenção e suporte da solução, sem exigência de atestados ou requisitos técnicos adicionais que não se mostrem necessários à execução do objeto.

21.8. Quanto à qualificação econômico-financeira, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza continuada do serviço, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a faculdade prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não serão estabelecidos índices contábeis mínimos, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, nem exigida documentação econômico-financeira que se revele desnecessária à segurança da contratação, sem prejuízo das verificações que venham a ser consideradas indispensáveis pela unidade competente durante a instrução do processo.

21.9. Não será exigida visita técnica ou vistoria prévia, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de conectividade entre ambientes tecnológicos por meio de solução VPN *site-to-site*, cujas características e condições técnicas encontram-se suficientemente definidas neste Termo de Referência e na documentação técnica pertinente, não sendo a inspeção prévia das instalações físicas do DETRAN/PI imprescindível ao conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

21.10. Os documentos, certidões e consultas efetivamente exigidos deverão estar válidos na data de sua verificação pela Administração, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação aplicável estabeleça procedimento diverso.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do instrumento contratual.

22.2. Considerando a natureza continuada do serviço, a vigência poderá ser prorrogada, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração e a vantajosidade da manutenção da contratação, bem como atendidas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

22.3. A eventual prorrogação ficará condicionada à permanência da necessidade administrativa, à adequada execução do objeto, à manutenção das condições necessárias à contratação, à disponibilidade orçamentária e à demonstração de que a continuidade contratual permanece vantajosa para a Administração.

23. DO REAJUSTE CONTRATUAL

23.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo

de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

23.3. O reajuste observará os procedimentos e condições estabelecidos no instrumento contratual e, quando concedido, será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. O índice de reajuste incidirá sobre os preços dos itens faturáveis abrangidos pela contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

23.5. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que, nos termos da legislação aplicável, ensejem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, eventual revisão será processada mediante a devida demonstração de seus pressupostos e formalizada na forma legalmente cabível.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. Nas hipóteses de alteração unilateral do contrato pela Administração, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso I, e 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

24.3. As alterações contratuais não poderão implicar transfiguração do objeto originalmente contratado, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas na forma da legislação aplicável.

25. PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1. A formalização da contratação ocorrerá após a conclusão da instrução do processo de contratação direta e a autorização da autoridade competente, mediante convocação da futura contratada para assinatura do instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração na respectiva convocação.

25.2. A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação, inclusive à comprovação da habilitação e qualificação mínima exigíveis, à inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e à manutenção das demais condições necessárias à formalização do ajuste.

26. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

26.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e de segurança indispensáveis à adequada prestação do serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN e ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

26.2. A solução deverá contemplar 01 (um) túnel VPN *site-to-site* para comunicação entre o ambiente tecnológico do DETRAN/PI e as aplicações RENAAM, RENACH e RENAINF, abrangendo os ambientes de homologação e produção, com acesso aos diferentes serviços mediante as respectivas configurações e portas de comunicação, conforme dimensionamento validado pela área técnica.

26.3. A prestação do serviço utilizará o circuito de acesso à internet disponibilizado e gerenciado pelo DETRAN/PI, não integrando o objeto o fornecimento de link de internet ou de link dedicado adicional. A disponibilidade e a adequação da infraestrutura de acesso à internet sob responsabilidade da Autarquia constituem condições necessárias ao funcionamento da solução.

26.4. O acesso às aplicações da SENATRAN abrangidas pela contratação deverá estar devidamente autorizado pelo respectivo gestor da solução, uma vez que a contratação do

serviço Via SERPRO não implica, por si só, concessão de autorização de acesso às aplicações disponibilizadas por meio da conectividade.

26.5. Deverão ser realizados os alinhamentos, configurações e verificações técnicas necessários à implantação e validação da conectividade, inclusive quanto aos parâmetros de rede e às portas de comunicação aplicáveis aos serviços abrangidos, devendo a comunicação ser validada em ambiente de homologação antes de sua utilização em produção.

26.6. A contratada deverá assegurar, durante a execução contratual, a manutenção da solução de conectividade e a disponibilização dos serviços de suporte técnico e monitoramento inerentes ao Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, observadas as condições técnicas e os níveis de serviço aplicáveis à solução contratada.

26.7. A solução deverá observar os requisitos de segurança da informação aplicáveis ao serviço, de modo a preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações trafegadas entre os ambientes tecnológicos envolvidos, sem prejuízo das demais exigências de segurança, sigilo e proteção de dados estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na documentação técnica aplicável.

26.8. Eventuais alterações supervenientes nos parâmetros técnicos necessários ao funcionamento da solução deverão ser previamente avaliadas pelas áreas técnicas envolvidas, de modo a preservar a compatibilidade da configuração adotada com as necessidades do DETRAN/PI e com as condições técnicas do serviço contratado.

26.9. Transição Contratual

26.10. Ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção antecipada do contrato, deverão ser adotadas pelas partes as providências técnicas e administrativas necessárias ao encerramento ordenado da prestação do serviço, de modo a reduzir os riscos de descontinuidade das atividades institucionais que dependam da conectividade objeto da contratação.

26.11. A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos técnicos necessários ao encerramento da conexão VPN e, quando aplicável, disponibilizar ao DETRAN/PI os registros, informações e elementos relativos à execução do serviço que sejam de titularidade da Autarquia ou necessários à adequada conclusão da prestação contratual, observados os requisitos de segurança da informação, sigilo, proteção de dados e as limitações decorrentes da titularidade das tecnologias e soluções empregadas pela contratada.

26.12. O DETRAN/PI deverá planejar, com antecedência compatível, eventual prorrogação, substituição ou alteração da solução de conectividade, adotando as providências sob sua responsabilidade necessárias à manutenção do acesso às aplicações da SENATRAN, especialmente quando houver necessidade de configuração de nova solução ou de adequação de sua infraestrutura tecnológica.

26.13. As atividades de transição deverão ser coordenadas entre as partes e as áreas técnicas envolvidas, quando necessárias, de forma a permitir a adequada desativação da solução contratada e a preservação das informações técnicas indispensáveis à continuidade das atividades institucionais, sem implicar a continuidade da prestação dos serviços após o encerramento da vigência contratual, salvo se houver instrumento jurídico válido que a ampare.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. São obrigações do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) disponibilizar e manter, sob sua responsabilidade, o circuito de acesso à internet necessário ao estabelecimento e ao funcionamento da conexão VPN, uma vez que esse recurso não integra o objeto da contratação;

b) disponibilizar à contratada, de forma tempestiva, as informações, os

parâmetros de rede e os demais elementos técnicos sob sua responsabilidade necessários à configuração, ativação, manutenção e funcionamento da solução;

c) obter e manter, perante a SENATRAN ou o gestor das respectivas aplicações, as autorizações necessárias ao acesso aos sistemas RENAAM, RENACH e RENAINF, considerando que a contratação do serviço Via SERPRO não implica, por si só, concessão de autorização de acesso às aplicações;

d) designar os responsáveis técnicos para interlocução com a contratada e para acompanhamento das atividades de configuração, ativação, validação da conectividade e demais procedimentos relacionados à prestação do serviço;

e) colaborar na realização das configurações e verificações técnicas necessárias à validação da conectividade, inclusive no ambiente de homologação, previamente à sua utilização em produção;

f) assegurar que a infraestrutura tecnológica sob sua responsabilidade permaneça em condições adequadas ao funcionamento da solução contratada;

g) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na documentação técnica aplicável;

h) comunicar à contratada as falhas, indisponibilidades ou demais ocorrências relacionadas ao serviço, utilizando os canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade, fornecendo as informações necessárias à sua análise e acompanhando o respectivo tratamento;

i) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela contratada e desde que pertinentes às responsabilidades do DETRAN/PI;

j) realizar os procedimentos de recebimento e atestar a regular prestação dos serviços, após a verificação do atendimento das condições contratadas, para fins de liquidação e pagamento;

k) efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o regular processamento da despesa;

l) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, solicitando, quando cabível, sua correção e adotando as providências administrativas pertinentes;

m) observar e cumprir as responsabilidades que lhe sejam atribuídas quanto à segurança da informação, ao sigilo, à proteção de dados, ao uso de credenciais e aos parâmetros de acesso relacionados à solução contratada; e

n) adotar, quando necessário, as providências administrativas e técnicas sob sua responsabilidade para a adequada transição, prorrogação, substituição ou encerramento da solução, de modo a reduzir os riscos de descontinuidade das atividades institucionais dependentes da conectividade.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na documentação técnica aplicável:

a) prestar o serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN em conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na documentação técnica aplicável à solução;

- b) realizar as atividades sob sua responsabilidade necessárias à configuração, ativação, disponibilização e manutenção de 01 (um) túnel VPN *site-to-site* destinado à comunicação entre o ambiente tecnológico do DETRAN/PI e as aplicações RENAAM, RENACH e RENAINF, abrangendo os ambientes de homologação e produção, conforme o dimensionamento técnico estabelecido para a contratação;
- c) realizar, em conjunto com a equipe técnica do DETRAN/PI, os alinhamentos necessários ao estabelecimento e à validação da conectividade, observados os parâmetros de rede, configurações e portas de comunicação aplicáveis aos serviços abrangidos;
- d) disponibilizar e manter os recursos e componentes da solução que estejam sob sua responsabilidade, necessários à adequada prestação do serviço contratado;
- e) prestar o suporte técnico inerente à solução durante a execução contratual, disponibilizando os canais de atendimento aplicáveis ao serviço para registro, tratamento e acompanhamento das ocorrências, observados os procedimentos e condições de atendimento estabelecidos para a solução;
- f) manter a disponibilidade do serviço de conectividade, observados os níveis de serviço, critérios de medição e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na documentação técnica aplicável;
- g) analisar e tratar as falhas, indisponibilidades e demais ocorrências relacionadas aos componentes do serviço sob sua responsabilidade, adotando as providências necessárias à sua regularização de acordo com as condições e os níveis de serviço aplicáveis;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos técnicos necessários ao acompanhamento, à fiscalização, à medição e ao recebimento dos serviços, quando solicitados pelo DETRAN/PI;
- i) comunicar ao DETRAN/PI as ocorrências sob sua responsabilidade que possam afetar de forma relevante a disponibilidade, a segurança ou o funcionamento da solução, observados os procedimentos e canais aplicáveis ao serviço;
- j) observar os requisitos aplicáveis de segurança da informação, confidencialidade, sigilo e proteção de dados relacionados à prestação do serviço, adotando as medidas pertinentes aos componentes da solução sob sua responsabilidade;
- k) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigíveis para a contratação, na forma da legislação aplicável;
- l) cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, desde que relacionadas ao objeto e compatíveis com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- m) responder pelos danos causados diretamente ao DETRAN/PI ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, na forma da legislação aplicável;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, quando aplicáveis, não se transferindo ao DETRAN/PI a responsabilidade por seu pagamento;
- o) comunicar ao DETRAN/PI, tão logo tenha conhecimento, alterações técnicas sob sua responsabilidade que possam repercutir na configuração ou no funcionamento da conectividade contratada, fornecendo as informações

necessárias às adequações eventualmente requeridas; e

p) cooperar, quando aplicável, com as providências necessárias ao encerramento ordenado da prestação do serviço e à transição contratual, prestando as informações e os esclarecimentos técnicos relacionados ao objeto contratado que sejam necessários à adequada conclusão da contratação, observadas as disposições relativas à segurança da informação, ao sigilo, à proteção de dados e à titularidade das tecnologias empregadas.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

29.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação, suas características e os riscos associados à execução do serviço.

29.2. A exigência de garantia constitui faculdade da Administração e, no caso concreto, não se mostra necessária ou proporcional aos riscos envolvidos na execução do objeto, consistente na prestação continuada do serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, considerando, ainda, que a execução será acompanhada continuamente pela fiscalização contratual, com aferição periódica da regularidade dos serviços e processamento dos pagamentos após o correspondente recebimento, medição e regular liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação de descontos, glosas ou outras medidas cabíveis nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

29.3. A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

30. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

30.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado, compreendido como a prestação do serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, destinado ao estabelecimento e à manutenção da comunicação segura entre o ambiente tecnológico do DETRAN/PI e as aplicações da SENATRAN hospedadas nos Centros de Dados do SERPRO.

30.2. A vedação justifica-se pela natureza e pelas características da solução contratada, cuja execução pressupõe responsabilidade direta da contratada pela disponibilização, configuração, ativação, manutenção e suporte do serviço, bem como pelo atendimento das condições técnicas e dos níveis de serviço aplicáveis, não se mostrando adequada a transferência a terceiros das atividades que constituem o núcleo do objeto.

30.3. A vedação também se fundamenta nas condições que justificam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que a inviabilidade de competição deverá estar demonstrada em razão da exclusividade na prestação do serviço objeto da contratação, não sendo compatível com esse fundamento a transferência a terceiros da execução das atividades essenciais que caracterizam a solução contratada.

30.4. Não caracteriza subcontratação do objeto principal a utilização, pela contratada, de infraestrutura, recursos tecnológicos ou serviços auxiliares que integrem ordinariamente a sua estrutura ou cadeia operacional de prestação do serviço, desde que não haja transferência a terceiro da execução das atividades essenciais que caracterizam o objeto contratado, nem alteração das responsabilidades assumidas pela contratada perante o DETRAN/PI ou das condições que fundamentaram a contratação direta.

30.5. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o DETRAN/PI pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

31. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

31.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo DETRAN/PI por meio

de gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), aos quais competirá acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as atribuições definidas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

31.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação da gestão contratual, pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, pela adoção ou solicitação das providências necessárias diante de eventuais irregularidades e pela manutenção dos registros pertinentes à execução, sem prejuízo das atribuições próprias da fiscalização.

31.3. **A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:**

- a) acompanhar a regular prestação do serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN, verificando a disponibilidade e o funcionamento da conectividade e o cumprimento dos níveis de serviço aplicáveis;
- b) acompanhar as falhas, indisponibilidades e demais ocorrências relacionadas ao serviço, bem como os chamados de suporte técnico, verificando o respectivo registro, tratamento e solução;
- c) solicitar à CONTRATADA, quando necessário, informações, registros e esclarecimentos relacionados à execução do objeto, à análise das ocorrências e à aferição dos níveis de serviço;
- d) distinguir, quando tecnicamente possível, as ocorrências relacionadas aos componentes da solução sob responsabilidade da CONTRATADA daquelas decorrentes do circuito de acesso à internet ou de outros recursos sob responsabilidade da CONTRATANTE, para fins de apuração das responsabilidades e de seus reflexos na medição;
- e) registrar as ocorrências verificadas durante a execução e acompanhar as providências adotadas pela CONTRATADA para seu tratamento;
- f) comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências que ultrapassem a esfera de atuação da fiscalização, especialmente aquelas que possam ensejar glosas, descontos, aplicação de sanções, alteração contratual ou outras medidas administrativas; e
- g) verificar, para fins de recebimento, medição e ateste, a efetiva prestação do serviço no período correspondente, o cumprimento das condições contratadas e a existência de ocorrências que possam repercutir no valor devido.

31.4. A gestão e a fiscalização poderão solicitar à contratada as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, desde que relacionadas ao objeto e às obrigações contratuais, sem interferência indevida na organização interna ou nos procedimentos operacionais próprios da contratada.

31.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos que lhe sejam imputáveis na forma da legislação e do instrumento contratual.

32. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

32.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação do serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN no período correspondente, mediante verificação, pela fiscalização contratual, da disponibilização e do funcionamento da solução, do cumprimento dos níveis de serviço aplicáveis e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na documentação técnica da solução.

32.2. Para fins de medição, será considerado o período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês de referência, em conformidade com o

período de faturamento estabelecido para o serviço contratado.

32.3. A solução deverá observar o nível de serviço NS.03 – Disponibilidade VPN, com meta de disponibilidade igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento), aferida mensalmente no período de faturamento.

32.4. A disponibilidade será apurada considerando o período de funcionamento do serviço, em regime 24x7, conforme a metodologia estabelecida na documentação técnica do Via SERPRO, consideradas as interrupções verificadas no período e observadas as hipóteses de exclusão previstas para apuração do indicador.

32.5. Não serão consideradas como descumprimento do nível de serviço as interrupções ou degradações enquadradas nas hipóteses de exclusão previstas na documentação técnica da solução, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, de fatos atribuíveis ao DETRAN/PI ou a terceiros, de erros de operação imputáveis à Contratante, bem como as demais ocorrências expressamente excluídas da apuração do indicador.

32.6. A fiscalização avaliará, ainda, os registros de ocorrências e indisponibilidades, os chamados de suporte relacionados ao período, o respectivo tratamento e os demais elementos técnicos idôneos disponíveis que sejam pertinentes à aferição da regular prestação do serviço.

32.7. O não atingimento do nível de disponibilidade contratado ensejará a aplicação do desconto correspondente, calculado de acordo com a metodologia estabelecida para o indicador NS.03 na documentação técnica do Via SERPRO, incidente sobre o valor do Plano Conectividade VPN contratado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

32.8. A remuneração mensal corresponderá ao valor de R\$ 1.944,00 (mil, novecentos e quarenta e quatro reais), conforme proposta comercial que instrui os autos, ressalvado o faturamento proporcional eventualmente aplicável ao primeiro período de prestação e os descontos decorrentes do não atendimento dos níveis de serviço ou de outras hipóteses previstas contratualmente.

32.9. O valor da primeira fatura poderá ser calculado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação, habilitação ou utilização do serviço, conforme as condições aplicáveis à solução contratada.

32.10. O ateste da execução será realizado pela fiscalização após a verificação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente e do cumprimento das condições contratuais, observados os procedimentos de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

32.11. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na Nota Fiscal ou fatura apresentada.

32.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

32.13. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

32.14. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser emitida em nome da Contratante, sem rasuras e com as informações necessárias à identificação e ao regular processamento da despesa, inclusive os dados bancários da contratada, devendo ser apresentada à fiscalização contratual para conferência e ateste.

32.15. Havendo erro na Nota Fiscal ou fatura, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para adoção das medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até a regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do

documento fiscal, sem ônus para a Contratante.

32.16. Para fins de pagamento, deverá ser verificada a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível à contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, abrangendo, conforme aplicável, a regularidade perante o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Fazenda Nacional e as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

32.17. As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos serão efetuadas na forma da legislação vigente, observadas as condições tributárias da contratada.

32.18. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

32.19. Na ocorrência de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observados os critérios, índices e encargos moratórios estabelecidos no instrumento contratual.

33. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

33.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada em razão do descumprimento das obrigações assumidas observarão as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

33.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que, conforme aplicável à presente contratação:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

33.3. Pelas infrações administrativas praticadas poderão ser aplicadas, observados os pressupostos e critérios legais, as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

33.4. Sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas, poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, conforme a natureza e as circunstâncias da ocorrência, o atraso injustificado na ativação da solução, o descumprimento das obrigações de

manutenção e suporte, a omissão injustificada no tratamento de ocorrências imputáveis à contratada, o descumprimento das obrigações de segurança da informação, sigilo ou proteção de dados e o desatendimento injustificado às determinações regularmente emitidas pela gestão ou fiscalização contratual, observada, em qualquer caso, a correspondente subsunção às infrações previstas na Lei nº 14.133/2021.

33.5. A aplicação dos descontos decorrentes do não atendimento dos níveis de serviço, inclusive do indicador NS.03 – Disponibilidade VPN, observará os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e na documentação técnica da solução e não se confunde com a aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual quando a conduta também se enquadrar nas hipóteses legalmente sancionáveis.

33.6. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, podendo as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

33.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as disposições legais aplicáveis.

33.8. A aplicação da multa será precedida da oportunidade de defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

33.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

33.11. Os atos que constituam simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

33.12. A desconsideração da personalidade jurídica, quando cabível, observará as condições e garantias estabelecidas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

33.13. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, observadas as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

33.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

34. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

34.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente previstos.

34.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso e observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

34.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratada, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza do objeto, as circunstâncias do caso concreto e as demais disposições contratuais aplicáveis.

34.4. A formalização da extinção será acompanhada, quando cabível, da apuração dos serviços executados ou parcialmente executados, dos pagamentos efetuados e ainda devidos, bem como das eventuais multas, indenizações e demais obrigações pendentes decorrentes da execução contratual.

34.5. Por se tratar de serviço relacionado à conectividade necessária ao acesso do DETRAN/PI às aplicações da SENATRAN abrangidas pela contratação, eventual extinção contratual deverá ser acompanhada, quando cabível, das providências técnicas e administrativas necessárias ao encerramento ordenado da prestação e à adequada transição da solução, de modo a reduzir riscos de descontinuidade das atividades institucionais dependentes da conectividade.

35. DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

35.1. A execução da contratação deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo e à confidencialidade das informações, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços.

35.2. As partes deverão preservar a confidencialidade das informações, dados, documentos, credenciais, parâmetros de configuração e demais elementos a que tenham acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação do serviço e às respectivas atribuições institucionais, ressalvadas as hipóteses de divulgação ou compartilhamento previstas em lei, necessárias à execução contratual ou determinadas por autoridade competente.

35.3. A contratada deverá adotar, relativamente aos componentes da solução sob sua responsabilidade, medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à natureza do serviço contratado, destinadas a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado de informações.

35.4. Eventuais incidentes de segurança relacionados aos componentes da solução sob responsabilidade da contratada que possam afetar a conectividade, a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações deverão ser tratados de acordo com os procedimentos aplicáveis ao serviço, com adoção das medidas necessárias à sua contenção e tratamento e comunicação ao DETRAN/PI quando a natureza ou os efeitos da ocorrência assim exigirem.

35.5. Quando o incidente envolver dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, a contratada deverá comunicar ao DETRAN/PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de acesso não autorizado ou situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de que tenha conhecimento, fornecendo as informações disponíveis necessárias à avaliação da ocorrência e adotando as providências legal e contratualmente cabíveis.

35.6. Quando a execução contratual envolver tratamento de dados pessoais, este deverá limitar-se ao necessário ao cumprimento das finalidades relacionadas à prestação do serviço, observadas as bases legais, os princípios e as demais disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade incompatível com o objeto da contratação.

35.7. A contratada deverá assegurar que seus empregados, agentes, prepostos ou demais pessoas que, no exercício de suas atribuições, tenham acesso às informações

relacionadas à execução contratual observem os deveres de confidencialidade, segurança e proteção de dados aplicáveis.

35.8. As partes deverão cooperar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, para o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e ao atendimento de requisições ou determinações das autoridades competentes, quando aplicável.

35.9. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá aplicável mesmo após o encerramento da relação contratual, relativamente às informações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam permanecer protegidas.

35.10. A presente contratação não implica, por si só, cessão ou transferência ao DETRAN/PI de direitos de propriedade intelectual preexistentes da contratada ou de terceiros relacionados às tecnologias, sistemas, softwares, métodos, ferramentas ou demais componentes utilizados na prestação do serviço, assim como não confere à contratada direitos sobre dados, informações ou conteúdos institucionais do DETRAN/PI ou da Administração Pública aos quais eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual.

35.11. Eventuais direitos de propriedade intelectual decorrentes de elementos especificamente produzidos no âmbito da contratação, caso existentes, serão disciplinados de acordo com sua natureza, com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

36. PARÂMETROS E DIRETRIZES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

36.1. A contratação deverá observar, no que couber, os parâmetros, requisitos, padrões e diretrizes estabelecidos pela Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ETIPI para as contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como as demais normas estaduais aplicáveis ao objeto.

36.2. As especificações técnicas, configurações e demais condições necessárias à implantação e ao funcionamento da solução deverão ser compatíveis com a infraestrutura tecnológica do DETRAN/PI e observar os padrões técnicos e de segurança da informação aplicáveis, sem prejuízo das especificações próprias do serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN.

36.3. Eventuais requisitos ou adequações técnicas decorrentes de normas, padrões ou orientações da ETIPI aplicáveis à contratação deverão ser observados previamente à formalização e durante a execução contratual, conforme a respectiva competência.

37. OUTRAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

37.1. A execução da contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta comercial aceita pela Administração, na documentação técnica aplicável ao serviço Via SERPRO – Plano Conectividade VPN e no instrumento contratual, os quais deverão ser interpretados de forma integrada e compatibilizados com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

37.2. Eventuais ajustes ou adequações de natureza técnica necessários à configuração, ativação, manutenção ou funcionamento da conectividade poderão ser realizados mediante prévio alinhamento entre as áreas técnicas do DETRAN/PI e da contratada, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte, desde que não impliquem alteração do objeto contratado, modificação das responsabilidades essenciais das partes ou mudança das condições da contratação que exija formalização específica nos termos da legislação aplicável.

37.3. As alterações que ultrapassem os limites de mero ajuste operacional ou técnico e produzam efeitos sobre as condições originalmente estabelecidas para a contratação deverão ser devidamente justificadas e formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível, observada a legislação aplicável.

37.4. As situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão

tratadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 21.872/2023, as demais normas estaduais aplicáveis, a documentação que integra a contratação e as disposições do instrumento contratual.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCILENE LOPES DA SILVA - Matr. 000000-0, Diretora**, em 22/09/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0026591166 e o código CRC **2345800E**.